



EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 162/2020
CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS

I – DOPREÂMBULO:

1.1 - O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiroz, nº 200, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 82.911.249/0001-13, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARIANO MAZZUCO NETO**, através da sua Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, visando concessão de serviços de: **REMOÇÃO, ESTADIA, GUARDA, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS E OBJETOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, RECOLHIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO FRUTO DE INFRAÇÃO PENAL E/OU ADMINISTRATIVA, ATRAVÉS DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC**, do tipo **Maior Oferta**, nos termos das Leis: Lei 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro, Lei federal 8.987/95, Lei Federal 8.666/93 atualizada, e Lei Municipal 3702/2020, no que couber, e em especial pelo constante neste Edital.

1.2. - Os envelopes contendo a documentação e a proposta comercial, deverão ser entregues no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araranguá, sito a Rua Dr. Virgulino de Queiroz, nº 200, centro, até às 14H00 **horas do dia 21 de Dezembro de 2020**.

1.3 - O envelope contendo a documentação será aberto **às 14h15 do dia 21 de Dezembro de 2020**, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araranguá, se não houver interposição de recurso, caso contrário será marcado nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA.

II – DO OBJETO:

2.1 - Esta licitação tem por objeto a “concessão de serviços de: **REMOÇÃO, ESTADIA, GUARDA, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS E OBJETOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, RECOLHIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO FRUTO DE INFRAÇÃO PENAL E ADMINISTRATIVA, ATRAVÉS DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC**”, por conta e risco da concessionária.

2.2 - Os veículos removidos, apreendidos, recolhidos e/ou retirados de circulação, objeto de guarda e depósito são àqueles que sofreram medidas administrativas nos termos das Leis Federais nºs 9.503/97 e 8.987/95 e Lei Municipal nº 3702/20, em decorrência de:

- a) Medidas administrativas em decorrência de Infrações de trânsito;
- b) Medidas administrativas conforme legislação municipal que tenha previsão de remoção por algum motivo específico;
- c) Remoção de veículos da administração municipal (direta e indireta) ou outras instituições que possam, mediante convênio com a administração municipal, utilizar os serviços do objeto desta concessão;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

- d) Infração penal e medidas judiciais relativos a veículos e objetos apreendidos, oriundos de investigação ou sob custódia da polícia civil;
- e) A empresa ganhadora deverá remover e guardar os veículos e objetos nos casos constantes nas alíneas 'c' e "d" sem ônus ao poder público, pago pelo usuário do serviço, salvo se houver decisão judicial em contrário.

2.3 - A contratada deverá remover, para suas instalações, os veículos que estão sob a responsabilidade da atual concessionária, conforme critérios e acordo estabelecido com a atual concessionária.

2.4- A licitante vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços objeto desta concorrência pública pelo prazo de 10 (dez)anos, prorrogável sucessivamente por igual ou menor período, mediante despacho justificado do poder concedente e formalizado através de termo aditivo.

2.5 – A licitante vencedora deverá repassar os valores dos serviços de remoção e guarda dos veículos, executados anteriormente à assinatura do contrato oriundo desta licitação, à concessionária anterior, nas respectivas proporções pelo período de guarda do veículo no pátio, relativo à vigência daquele contrato, mediante inventário dos veículos e objetos.

**III- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO NAS
SESSÕES DA LICITAÇÃO:**

3.1 – Não será permitida a participação de consórcios;

3.2 – Não poderá participar a empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;

3.3 – Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação empresas cujos diretores, gerentes, sócios, titulares ou empregados sejam servidores públicos do Município ou detentores de mandatos eletivos no Município de Araranguá.

3.4 – Empresas cadastradas no ramo de atividade específico, comprovado na apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CNAE 52.29-0/02 –Serviços de reboque de veículos

CNAE 52.23-1/00 - Estacionamento de veículos

3.5 - A participação nesta licitação implica integral e incondicional aceite de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, não inibindo, entretanto, a possibilidade de oferecimento de impugnação, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

3.6 - Nenhuma empresa ou instituição poderá concorrer simultaneamente em duas ou mais propostas, seja a que título for.

3.7 - Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar a direito de recurso, a licitante deverá se fazer representar da seguinte forma:

a) por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social ou Ata de Eleição do representante, incluso no envelope de nº 1; ou

b) por procurador, sendo que esta condição será comprovada mediante a entrega pelo procurador de instrumento de procuração com firma reconhecida, no original ou fotocópia autenticada, contendo poderes para a prática dos atos acima referidos, dentro ou fora do Envelope nº 1, os quais ficarão retidos no processo.

3.8 Em qualquer caso, para representar o licitante na sessão, o representante ou procurador deverá ainda apresentar na abertura da sessão inicial original de seu documento de identificação civil (RG, carteira de registro profissional, etc).

3.9 Qualquer pessoa poderá assistir às sessões públicas da licitação, inclusive assinando a Ata.

No entanto, somente terá direito à voz nas sessões o licitante credenciado na condição de representante legal ou preposto, conforme acima.

3.10 A Comissão Permanente de Licitação designada para o presente certame licitatório poderá, em qualquer fase da licitação, exigir a apresentação dos originais dos documentos que forem entregues mediante cópias reprográficas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

3.11 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1 - Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

4.2 - Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados, apresentarem em envelope lacrado, os documentos relativos à “HABILITAÇÃO”.

-O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 162/2020

Edital de Concorrência

Envelope 01 - HABILITAÇÃO

Nome da Empresa: (PARTICIPANTE)

4.3- No envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos relativos à:

– PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. (dispensado caso apresentado no ato do credenciamento)
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício. (dispensado caso apresentado no ato do credenciamento)
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

– PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- b) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida **Ativa** da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**.

– PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de **falência ou de concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade).
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Será considerado de boa situação financeira o licitante que possuir índice igual ou superior a 1 de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- c) As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, valor de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no item 2.6 deste edital, como exigência imprescindível para sua habilitação. A comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Assinados pelos Administradores da Empresa e pelo contador; Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em Jornal; ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- b) Se necessário a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- c) Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente.

- DECLARAÇÕES

a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b) Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO IV;

c) Declaração da proponente de que, se vencedor, compromete-se a ter um local apropriado dentro dos limites do Município de Araranguá, com metragem mínima de 5.000,00 (cinco mil) m², com no mínimo 500,00 (quinhentos) m² coberto, murado, iluminado, com escritório, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia;



- d) Relação formal dos equipamentos que a empresa terá disponível para a prestação dos serviços, consoante características e quantidades mínimas necessárias para este fim, com indicação dos locais onde, se for o caso, poderão ser vistoriados pelo Município; devendo no mínimo constar:
- a) 02 (dois) Veículo/guincho para veículos leves/utilitários, automoveis/motos e objetos;
 - b) 01 (um) Veículo /guincho para veículos pesados/caminhões/ônibus
Os veículos supracitados deverão ter no máximo 10 (dez) anos, excluindo o ano de fabricação.
- e) Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob as penas cabíveis;
- f) Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre o vendedor, cedente, locador e a Concessionária dos serviços, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;
- g) Declaração de entendimento (Declaração da proponente de que recebeu a documentação relativa ao Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que aceita os termos do presente edital e da minuta de instrumento de termo de Concessão);
- h) Declaração de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos já apreendidos e depositados no pátio da antiga concessionária, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;
- i) Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente Concessão, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida em até 30 (trinta) dias a partir da data da homologação do procedimento;
- j) Declaração de que, se vencedora da licitação, providenciará alvará sanitário junto ao órgão competente, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do termo de concessão;
- k) Declaração de que, se vencedora da licitação, providenciará, até o início da operação do sistema, a abertura de uma filial da empresa no município, em caso de empresa com sede em outro município. Fica dispensada a apresentação desta declaração, para as empresas com sede e/ou filial no Município de Araranguá.
- l) Declaração de que os valores dos serviços de remoção e guarda dos veículos executados anteriormente à assinatura do contrato oriundo desta licitação, ou seja, realizados pela concessionária anterior, no período da respectiva guarda do veículo no pátio, durante a vigência do contrato, serão a ela repassados e informados na prestação de contas.

4.4.4.1 - Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

4.4.4.2 - O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração da Prefeitura Municipal de Araranguá, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes;

4.4.4.3 - Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pela comissão de licitação, caso necessário.

4.4.4.4 - Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

4.4.4.5 - Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 3.

4.4.4.6 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

4.4.4.7 - No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante.

V - DA PROPOSTA

5.1- A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, que será protocolado até as 14h00 horas do dia 21 de Dezembro de 2020, no Setor de Protocolo Geral do Município anteriormente informado.

5.1.1 - O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 162/2020

Edital de Concorrência

Envelope 02- PROPOSTA

Nome da Empresa: (PARTICIPANTE)

5.2. – A proposta financeira deverá ser preenchida pelo proponente em uma única via, de acordo com o Anexo VII – Proposta Financeira.

5.2.1 - A Proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o seguinte item:

a) O valor da REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO se dará pela maior oferta, que deverá ser alocada no orçamento, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL relativa à remuneração do objeto da concessão, não podendo ser inferior a **2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)**.

b) Para efeitos da apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante a Prefeitura Municipal de Araranguá considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária;

a) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa (digitada), preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, datadas e no final assinada;

b) A licitante deverá fixar na sua proposta, o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do prazo para apresentação dos envelopes de proposta;

c) Declaração de que a empresa cobrará dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores cotados em sua proposta, para remoção dos veículos por guincho, bem como para a diária de guarda dos mesmos multiplicados pelo número de dias em que efetivamente foi seu.

d) Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais.

e) A proposta financeira deverá ser preenchida pelo proponente em uma única via, de acordo com o ANEXO VI – Proposta, e encartada em envelope opaco e fechado.

f) As propostas deverão ter validade mínima de sessenta (60) dias a contar da data de sua apresentação.



5.2.2. A proposta deverá ser elaborada levando-se em conta o prazo para exploração, para o período de 10 (dez) anos, prorrogável sucessivamente por igual ou menor período, mediante despacho de justificado do poder concedente e formalizado através de termo aditivo.

5.3 Declaração de conhecimento do VALOR ATUL DA TARIFA A SER COBRADA DO USUÁRIO, que é fixada por decreto.

VI – DO JULGAMENTO

6 - O julgamento será efetuado às 14h15 do dia 21 de Dezembro de 2020 e será dividido em duas fases distintas, a saber:

- a) **HABILITAÇÃO** – a Comissão abrirá os envelopes de habilitação e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- b) Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso, referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.
- c) A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.
- d) **PROPOSTA - A comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital.**
- e) O critério de julgamento é “**MAIOR OFERTA**”, entendendo-se como aquela de maior valor (percentual) a ser pago à administração, não sendo admitidas propostas alternativas.
- f) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e as propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.
- g) O valor ofertado na proposta deverá ser pago mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do termo contratual.

6.1- No caso de igualdade de preços propostos, far-se-á a classificação por sorteio público, na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes.

- É facultada à Comissão de Julgamento de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- A critério da Comissão de Julgamento de Licitações, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Dos atos praticados pela Comissão de Julgamento de Licitações poderá haver recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
- Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Julgamento de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.
- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



VIII – DO PAGAMENTO DA TARIFA

- O recolhimento das tarifas referidas deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição financeira, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura Municipal de Araranguá e Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).
- As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura Municipal de Araranguá, deverão ser atendidas sem qualquer despesa com relação ao serviço de Guincho.

8.1 Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão, autorização ou concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário.

IX – DOS REAJUSTES

9.1 Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com a variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

X – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

- A homologação e adjudicação do objeto da licitação somente ocorrerá após o transcurso do prazo sem interposição de recurso; ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes; ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.
- Para a desistência de recursos acima referida, querendo, o licitante poderá utilizar-se do modelo conforme Anexo VI deste edital.
- Após terem sido cumpridos os itens acima o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação ao interessado, comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos, a fim de firmar o Termo de Concessão.
- Caso a empresa, a qual foi adjudicado o objeto da presente licitação, venha a se recusar a assinar o Termo de Concessão dentro do prazo estipulado, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da licitação, bem como a suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Direta e Indireta pelo período de 12 (doze) meses.
- Os termos da minuta de Concessão, autorização ou concessão anexa, fazem parte das exigências do presente edital.

XI – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Araranguá, através do Departamento Municipal de Trânsito.
- Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços ou nos materiais entregues, ao Município de Araranguá cumprirá aplicar a penalidade cabível.
- As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas de ofício. Na hipótese, de a Concessionária se negar a assinar o protocolo de recebimento de ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

XII – DAS PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

12.1- À Concessionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal, conforme a gravidade da:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Araranguá por até dois (02) anos;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida.
- e) Perda da Concessão, mediante a abertura de processo administrativo, concedendo o contraditório e ampla defesa.
- f) Multa de 1% (um por cento) por atraso no pagamento do valor correspondente à outorga da Concessão, acrescido de correção monetária.

12.1.1- As sanções previstas no item 12.1 poderão acumular-se entre si e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade da Concessão.

12.1.2 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

XIII – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - A inadimplência da Concessionária, no que diz respeito ao pagamento do valor relativo à Concessão, ensejará:

I – inscrição do débito em dívida ativa para cobrança judicial;

II – rescisão do contrato quando do atraso por mais de 30 (trinta) dias.

XIV – DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de 10(dez) anos, prorrogável sucessivamente por igual ou menor período, mediante despacho de justificado do poder concedente e formalizado através de termo aditivo.

– A licitante vencedora será convocada para firmar o contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

– Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Prefeitura do Município de Araranguá, convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o ato convocatório, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 12.1, no que couber.

– O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

XV – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCEDENTE

15.1 -São atribuições do Município de Araranguá, na qualidade de Concedente:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;



- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;
- f) Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

- A fiscalização da Concessão realizada pela CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Araranguá, será sempre realizada com a presença do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização, juntamente com Polícia Civil e Polícia Militar.

- Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito ou pelo DETRAN/SC.

- No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

- Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a CONCEDENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

XVI – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

16.1 - Das obrigações gerais

- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela CONCEDENTE;
- b) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
- d) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão à disponibilidade do imóvel no Município de Araranguá, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido “habite-se”, murado e iluminado, área coberta para os veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários,
- e) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão à disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

- g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal, quando implantado, bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos e objetos.
- h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Araranguá e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais).
- i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Araranguá;
- j) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro devida;
- k) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;
- p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Araranguá e Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).
- s) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.
- t) Se não houver procedimento imposto/executado pela Polícia Militar, Polícia Civil ou Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), deverá a concessionária suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Araranguá e Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN/SC). Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração;
- u) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
- v) Receber todo e qualquer veículo e objetos relativos às apreensões dos veículos, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- w) Liberar os veículos somente com autorização da autoridade competente, ou por pessoa por esta designada;
- w.1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- w. 2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela autoridade competente.
- x) Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do diretor do Departamento de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local e Polícia Civil, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

- y) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo II - Regulamento Técnico e Operacional;
- z) submeter-se as alterações na legislação federal, estadual e municipal que se apliquem ou possam alterar a forma de execução do presente contrato.
- z.1) realizar de forma gratuita o serviço de Guincho, remoção, estadia, guarda, depósito e leilão de veículos oficiais do Estado e do Município de Araranguá.
- z.2) realizar por conta da Concessionária, de forma gratuita o serviço de Guincho, remoção, estadia, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos, recolhidos e retirados de circulação, frutos de furto ou vinculados a outros delitos, possibilitando-se o pagamento das tarifas diretamente pelo proprietário, salvo decisão judicial em contrário.
- z.3) A fiscalização mensal dependerá de informações encaminhadas pela Polícia Militar que se responsabilizará em comunicar ao Departamento de trânsito do Município, o número de veículos apreendidos.
- z.4) É de responsabilidade da concessionária a guarda e depósito dos veículos e objetos dentro das instalações, durante todo o período em que os mesmos permanecerem no pátio, até a sua retirada.
- z.5) Cabe a concessionária informar à concedente e as Polícias Civil e Militar a ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro delito ou ainda caso fortuito ou força maior ocorrido nas instalações da empresa concessionária.

XVII – DA TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO

17.1 - A Concessão não poderá ser transferida ou cedida.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

18.1- A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, com base no artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

18.2 – O inteiro teor deste edital e seus anexos encontra-se à disposição do(s) interessado(s) no ; Departamento de Licitações, diariamente de segunda a sexta feira no horário de expediente, ou através do endereço eletrônico: www.ararangua.sc.gov.br no link Prefeitura/Publicações Oficiais/Licitações. Outras informações poderão ser obtidas pelo Fone/fax (0xx48) 3521-0900.

18.3 - Toda a documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações do Município de Araranguá, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

18.4 – Os proponentes podem ser representados, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

18.5 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

18.6 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma será aceita após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

18.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

18.8 – Os serviços objetos da presente Concessão ficam sujeitos à fiscalização da Administração Pública Municipal de Araranguá, podendo haver a sua retomada, se



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

prestados em desconformidade com este Edital e legislação vigente, e ainda, quando se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.

18.9 – Caberá à intervenção da concedente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Concessionária exorbitar das atribuições previstas nesta Concessão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

18.10– Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital.

18.1. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência na forma da lei, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2 – Integram o presente edital os seguintes anexos, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos:

Anexo I – Minuta de Contrato de Concessão de Uso Anexo

II – Regulamento Técnico e Operacional Anexo III –

Modelo do Relatório de Operações

Anexo IV – Modelo de Declaração Firmando o Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo Renúncia de Recurso Fase de Habilitação;.

Anexo VI – Modelo da Proposta Comercial.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, o mesmo é publicado em resumo no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Jornal de Grande Circulação e no Diário Oficial do Município, e disponibilizado na íntegra no site: www.ararangua.sc.gov.br.

Araranguá (SC), 18 de novembro de 2020.

Mariano Mazzuco Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº. 162/2020

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº. /2020

Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Estado de Santa Catarina, e a empresa _____, tendo por objeto a Seleção de proposta mais vantajosa, visando à Concessão os serviços de **REMOÇÃO, ESTADIA, GUARDA, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS E OBJETOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, RECOLHIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC**, nos termos da Lei Municipal nº. Lei nº 2757 de 25 de Maio de 2009 e alterações, Lei Federal nº. 8.987, de 13/02/1995, Lei nº 9.503 de 23 de setembro 1997 do Código de trânsito Brasileiro, por conta e risco da Concessionária.

Pelo presente instrumento contratual, firma, de um lado o MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiroz, nº 200, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 82.911.249/0001-13, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARIANO MAZZUCO NETO**, brasileiro, administrador de empresas, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na rua _____, CONCESSIONÁRIA, neste ato representado por _____, CPF nº. _____, pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o Processo Licitatório nº. 162/2020 na Modalidade de Concorrência nº. 162/2020, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo a Outorga de Concessão de serviços de **REMOÇÃO, ESTADIA, GUARDA, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS E OBJETOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, RECOLHIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC**, por conta e risco da Concessionária, em pátio a ser implantado e mantido pela mesma, na forma deste Termo de Concessão. Os veículos removidos, apreendidos, recolhidos e/ou retirados de circulação, objeto de guarda e depósito são àqueles que sofreram medidas administrativas nos termos das Leis Federais nºs 9.503/97 e 8.987/95 e Lei Municipal nº 3702/20, em decorrência de medidas administrativas em decorrência de Infrações de trânsito;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

- a) Medidas administrativas conforme legislação municipal que tenha previsão de remoção por algum motivo específico;
- b) Remoção de veículos da administração municipal ou outras instituições que possam, mediante convênio com a administração municipal, utilizar os serviços do objeto desta concessão;
- c) Infração penal e medidas judiciais relativos a veículos apreendidos, oriundos de investigação ou sob custódia da polícia civil;
- d) A empresa ganhadora deverá remover e guardar os veículos nos casos constantes nas alíneas 'c' e "d" sem ônus ao poder público.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá remover, para suas instalações, os veículos que estão sob a responsabilidade da atual concessionária, conforme critérios e acordo estabelecido com a atual concessionária.

Parágrafo Segundo: Os Veículos apreendidos por infração penal e medidas judiciais serão removidos para as instalações da nova concessionária, salvo expresso interesse da Delegacia de Polícia Civil de que os veículos fiquem sob a guarda desta.

Parágrafo Terceiro: Após a realização de todas as formalidades legais pela Delegacia de Polícia Civil, esta avisará a concessionária para efetuar o recolhimento do veículo, sem custos à delegacia, devendo o veículo ser depositado no pátio da prestadora de serviço, passando-se a contar a diária a partir de então, a qual será cobrada do proprietário.

Parágrafo Quarto: A remoção que trata a alínea "c", somente será realizada quando toda a operação de remoção do veículo, de um ponto ao outro, se dê, inteiramente dentro dos limites do município de Araranguá, e deverá ser sem ônus ao Município ou órgão conveniado que também utilize o serviço objeto deste contrato.

A operação consiste na remoção de:

- a) veículo com PBT até 3500 Kg em plataforma autocarregável;
- b) veículo com PBT acima de 3500 Kg com guincho específico para esta finalidade.
 - A recepção do veículo se dará através da assinatura do recibo de remoção de veículo por parte da empresa.
 - A guarda e liberação dos veículos serão realizadas conforme prevê legislação específica (Lei municipal nº 2757 de 25 de Maio de 2009 e alterações).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES

O regime legal da presente Concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal 8.666/93 (licitações públicas), e na Lei Federal 3.904, de 08/09/2005, da Lei Municipal nº.2757 de 25 de Maio de 2009 e alterações e Lei Federal nº. 8.987, de 13/02/1995 (Lei Concessão Serviço Público), bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A área de depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados deverá localizar-se no Município de Araranguá, cujo local de depósito não esteja em distância superior a 5 km (cinco quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Araranguá.

O explorador do depósito terá preferência sobre demais prestadores deste serviço, sendo sempre o primeiro a ser chamado a atender a solicitação das Polícias



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

Civil e Militar, sendo que só poderá ser chamado outro veículo se o veículo explorador do depósito não estiver disponível.

A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou otimizar a prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente Concessão de serviços públicos será de 10 (dez) anos após a assinatura do referido termo, prorrogável sucessivamente por igual ou menor período, mediante despacho de justificado do poder concedente e formalizado através de termo aditivo..

A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, dos Regulamentos Operacionais e demais anexos deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após a Concessionária receber a Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

As tarifas as serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as constantes no Decreto nº 8.982, de 01 de outubro de 2019.

Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com a variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Ao assinar o presente Termo de Concessão, a Concessionária assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico- financeiro, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

Em consequência do disposto no item anterior, a Concessionária assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da Concessão, durante todo o período de sua execução.

O recolhimento das tarifas referidas, deverá ser feito pelos usuários em instituição bancária ou em casas lotéricas por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Administração Municipal e Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

Em hipótese alguma, sob pena de caducidade desta Concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos à tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

As viatura da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura deverão ser atendidas sem qualquer despesas com relação ao serviço de guincho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

Em casos de veículos envolvidos em delito, a cobrança da tarifa recairá sobre o proprietário, salvo decisão judicial em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO

Pela Concessão objeto deste Termo, a Concessionária pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da Prefeitura Municipal de Araranguá, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a ____%(____por cento) da receita obtida com os serviços da concessão.

Para efeitos do item anterior considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês anterior, relativo ao objeto da concessão, pela Concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

Até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao vencido, a Concessionária deverá entregar na Prefeitura Municipal de Araranguá e Departamento Municipal de Trânsito(DEMUTRAN) um relatório de Operações, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas o mês e o total da arrecadação mensal.

A Concessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTAMENSAL até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente, perante a Prefeitura do Município de Araranguá e o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de Araranguá e Departamento Municipal de trânsito(DEMUTRAN), sendo que constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCEDENTE

São atribuições do Município de Araranguá, na qualidade de Poder Concedente:

- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;
- d) Cumprir e fazer boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;
- e) Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

A fiscalização da Concessão realizada pela CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal e Departamento Municipal de Trânsito(DEMUTRAN) de Araranguá, será sempre realizada com a presença do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a CONCEDENTE poderá intervir na prestação d serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

Das obrigações gerais:

- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão;
- b) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão, autorização ou concessão;
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
- d) Manter durante todo o período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel no Município de Araranguá, indicando sua localização exata;
- e) Manter durante todo o período de execução do Termo desta Concessão, autorização ou concessão à disponibilidade dos veículos guinchos;
- f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, autorização ou concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação;
- g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal, quando implantada, bem como da Polícia Militar e da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

- Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos;
- h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito.
- i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Araranguá.
- j) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- k) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.
- o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente ou desnecessária para fiscalização;
- p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão, autorização ou concessão;
- q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Araranguá (Departamento Municipal de Trânsito);
- s) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos, previstos na Lei Municipal nº.2757 de 25 de Maio de 2009 e posteriores alterações;
- t) Se não houver procedimento imposto/executado pela Polícia Militar, Polícia Civil ou Departamento Municipal de Trânsito, deverá suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Araranguá (Departamento Municipal de Trânsito) para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara) e a 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração;
- u) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificadas todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
- v) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

- móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
- w) Receber todo e qualquer veículo e objeto, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- x) Liberar os veículos somente com autorização da autoridade competente, ou por pessoa por esta designada;
- x.1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- x.2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela autoridade competente.
- aa) Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do diretor do Departamento de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local e Polícia Civil, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos;
- bb) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo II - Regulamento Técnico e Operacional;
- cc) submeter-se as alterações na legislação federal, estadual e municipal que se apliquem ou possam alterar a forma de execução do presente contrato.
- z.1) realizar de forma gratuita o serviço de Guincho, remoção, estadia, guarda, depósito e leilão de veículos oficiais do Estado e do Município de Araranguá.
- z.2) realizar por conta da Concessionária, de forma gratuita o serviço de Guincho, remoção, estadia, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos, recolhidos e retirados de circulação, frutos de furto ou vinculados a delitos, cujos serviços serão pagos pelos usuários do serviço, salvo decisão judicial em contrário.
- z.3) A fiscalização mensal dependerá de informações encaminhadas pela Polícia Militar que se responsabilizará em comunicar ao Departamento de trânsito do Município, o número de veículos apreendidos.
- z.4) É de responsabilidade da concessionária a guarda e depósito dos veículos e objetos dentro das instalações, durante todo o período em que os mesmos permanecerem no pátio, até a sua retirada.
- z.5) Cabe a concessionária informar à concedente e as Polícias Civil e Militar a ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro delito ou ainda caso fortuito ou força maior ocorrido nas instalações da empresa concessionária.

Do dever de indenizar e responsabilidades perante terceiros:

- a) Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
- b) Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;
- c) Indenizar terceiros à Prefeitura Municipal de Araranguá ou a qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

Civil Brasileiro;

- d) Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços ora contratados;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer responsabilidade por seus encargos.

Das obrigações relativas à gestão e fiscalização:

- a) Prestar contas dos serviços prestados para a CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Araranguá, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do "Relatório de Operações", em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização da Concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à Concessão, autorização ou concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
- c) Efetuar o pontual pagamento do preço da Concessão, autorização ou concessão da gestão dos serviços de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- d) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da Prefeitura Municipal de Araranguá.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1 São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:

- I. Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento;
- II. Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão, autorização ou concessão;
- III. Comunicar à concedente os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração da Concessão, autorização ou concessão;
- IV. Receber da Concedente e da Concessionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços;
- V. Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAVEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

10.1 É vedada a transferência desta Concessão, autorização ou concessão, de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, sem o prévio consentimento da Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DA
CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

11.1 As contratações feitas pela Concessionária com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a CONCEDENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso da Concessionária não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa por dia de atraso;
- c) Multa rescisória;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da Concessionária por dia de atraso, correspondente seu valor unitário ao valor da média diária da Receita Bruta diária da Concessionária dos últimos três meses ou do período de prestação de serviços, caso este seja menos que três meses.

A multa rescisória será devida pela Concessionária no caso de rescisão da Concessão, autorização ou concessão por sua culpa, independentemente da multa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 2% (2 por cento) do valor da Receita Bruta da Concessionária até o mês anterior ao da rescisão.

A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO

13.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de Concessão, autorização ou concessão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o DIRETOR DE TRÂNSITO ou agente administrativo expressamente designado por delegação do mesmo, com prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO

Ao final do prazo da presente Concessão seja no seu prazo normal, seja após a eventual prorrogação, a Concessionária deverá entregar os veículos que estiverem sob sua guarda para a CONCEDENTE ou para quem esta expressamente indicar.

A Concessionária ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, mas nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmos forem retirados pela CONCEDENTE ou por quem esta expressamente indicar.

Na hipótese prevista no item 14.1, ficará assegurado à Concessionária o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia no momento da retirada dos veículos, observados os serviços de guincho que foram realizados pela Concessionária e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da Concessionária, conforme item 2.5 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Integram o presente Termo de Concessão, para todos os efeitos, o edital de licitação – Concorrência nº. /2020e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Araranguá (SC) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Araranguá(SC),de..... de 2020.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS

1ª _____	2ª _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF nº. _____	CPF nº. _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

ANEXO II - CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO Nº. 162/2020

REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

CAPITULO I

DESCRIÇÃO GERAL E OBJETIVO

Art. 1. ° O presente Regulamento tem por objetivo fornecer as especificações técnicas dos bens, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços públicos, mediante outorga de serviços de: **REMOÇÃO, ESTADIA, GUARDA, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, RECOLHIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC**, nos termos das Lei Municipal n.º 2757 de 25 de Maio de 2009 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, por conta e risco da Concessionária.

Art. 2. ° O presente Regulamento, em complementação ao Edital, ao Termo de Concessão e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, também tem por objetivo estabelecer os procedimentos que deverão ser observados na operação do sistema.

Art. 3. ° A outorga da Concessão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para a CONCEDENTE e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da Concessionária, os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados na forma do Edital e do Termo de Concessão, autorização ou concessão.

Art. 4. ° Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a CONCEDENTE, poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da Concessionária para atender a operações especiais.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS
DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO PÁTIO

Art. 5. ° O local (pátio) para depósito dos veículos deverá ser implantado no Município de Araranguá-SC, em local permitido pelo plano diretor, a uma distância não superior a 5km da sede do município. Sendo que a empresa contratada deverá dispor de pátio de área mínima de 5.000m² e com no mínimo 500,00 (quinhentos) m² coberto para os veículos.

Art. 6. ° O pátio deverá ser apropriado, com o devido "habite-se", totalmente cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na Legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

Parágrafo único – Entende -se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Art. 7º No que se refere à local apropriado, cercado, e que ofereça segurança, ainda deverá conter:

- a) Muro de 1,80 metros de altura ou superior, envolvendo todo o perímetro do terreno, que não permita o acesso no local por terceiros estranhos aos serviços e à empresa Concessionária, bem como acesso de animais;**
- b) Portão de acesso com possibilidade de ser trancado;**
- c) Guarita com portão de acesso;**
- d) Construção em alvenaria suficiente para abrigar escritório e arquivos, local para atendimento do público usuário, devidamente mobiliado e sujeita à prévia aprovação por parte dos técnicos da Secretaria de Planejamento – Prefeitura Municipal de Araranguá.**
- e) Sanitário(s) para uso do pessoal em serviço e do público usuário.**
- f) Iluminação adequada em toda a extensão do pátio.**

Art. 9º O pátio deverá estar equipado com sistema contínuo de alarme e vigilância ou outro sistema alternativo que garanta a segurança dos veículos, 24 horas por dia.

Art. 10. O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, etc., e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição à permanente verificação por parte da CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Araranguá (Departamento Municipal de Trânsito).

Art. 11. Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender à demanda de depósito de veículos a Concessionária ficará sujeita às determinações da CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Araranguá e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade.

Art. 12. O pátio será vistoriado periodicamente pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento.

Art. 13. A Concessionária deverá possibilitar ao usuário, condutor ou proprietário, ao retirar o veículo do pátio, registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo, no Auto de Retirada de Veículo de Circulação ou documento equivalente.

Art. 14. A Concessionária deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com a Prefeitura Municipal de Araranguá, (Departamento Municipal de Trânsito) conforme normas a serem baixadas pela mesma.

Art. 15. O Órgão de Trânsito Municipal poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da Concessionária, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO – GUINCHOS

Art. 16. A Concessionária deverá dispor de veículos equipados de guincho, devidamente licenciados e dotados de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente, que atenda a demanda, e atender as seguintes condições:

Estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que o veículo guinchado não deve estar com nenhuma das rodas no solo, exceto os veículos de grande porte;

- a) Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- b) Possuir hodômetro e tacógrafo;
- c) Apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarela âmbar intermitente;
- d) Estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- e) Estar provido de todos os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro,
- f) Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;

Art. 17. O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da Concessionária, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e a

CONCEDENTE.

Art. 18. O veículo guincho será vistoriado periodicamente pela Administração Pública Municipal de Araranguá, (Departamento de Trânsito) quando se achar necessário ou quando houver a troca de guincho.

Art. 19. A Concessionária deverá adequar o veículo às exigências legais e da Concessão, autorização ou concessão sempre que identificada qualquer irregularidade pelo Órgão de Trânsito Municipal, mediante prazo por ela estabelecido.

CAPÍTULO III

DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 20. O serviço de guincho (remoção) consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento mantido pela Concessionária, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão, autorização ou concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21. A guarda e depósito consistem na custódia do veículo retido, removido ou apreendido dentro do pátio de recolhimento, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo e Concessão do Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

Art. 22. A Concessionária deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 24 horas, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no artigo 1º deste Regulamento.

Art. 23. O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser assegurado pela Concessionária, no mínimo em dias úteis de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas, ou horário diverso determinado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

Art. 24. A Concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.

Art. 25. A Concessionária somente procederá à remoção do veículo mediante solicitação de agente fiscalizador de trânsito da CONCEDENTE, ou das Polícias Militar e Civil.

Art. 26. A remoção somente poderá ser efetuada pela Concessionária na presença e com a prévia autorização do Agente Municipal de Trânsito ou Policial Militar ou Civil responsável pela apreensão.

Art. 27. A partir do momento em que receber autorização do Agente Municipal Fiscalizador de Trânsito ou Policial Militar ou Civil para efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a Concessionária será responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, nos termos da Cláusula Oitava, especificamente a alíneas "a" do item 8.2 do Termo de Concessão, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 28. A Concessionária receberá o Certificado de Registro de Veículo, se recolhido pelo Agente de Trânsito ou Policial Militar ou Civil no ato da autuação, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

Art. 29. A Concessionária declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de Araranguá (Departamento Municipal de Trânsito), pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CIRETRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a Concessionária deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

Art. 30. A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão, autorização ou concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de Araranguá.

Art. 31. Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da Concessionária, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, é expressamente proibido à



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

Concessionária, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

Art. 32. No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o auto de apreensão ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a Concessionária deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Araranguá (departamento Municipal de trânsito) e por meio de arquivo de imagens (fotos digitais), de todo o veículo, em ângulos diferentes, inclusive do painel interno.

Art. 33. A Concessionária deverá confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Araranguá para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração.

Art. 34. A Concessionária deverá emitir um Termo de Retirada de Veículos de Circulação, conforme modelo padrão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Araranguá (Departamento Municipal de Trânsito), para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos.

Art. 35. O Termo de Retirada de Veículo de Circulação deverá ser preenchido para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

1ª Via (branca) – Proprietário/Condutor do veículo; até sua liberação e para Controle do Pátio;
2ª Via (amarela clara) – Polícia Civil/CIRETRAN; 3ª Via verde clara ou azul) – Controle do pátio.

Art. 36. Os dados e informações necessárias que deverão constar do Termo de Retirada de Veículo de Circulação serão definidos pela Prefeitura Municipal de Araranguá (Departamento Municipal de Trânsito), conforme modelo padrão a ser fornecido.

Art. 37. A Concessionária deverá remeter cópia do auto de apreensão ou do documento equivalente emitido pela autoridade competente para a Prefeitura Municipal de Araranguá (departamento Municipal de Trânsito), mediante protocolo.

Art. 38. A Concessionária deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes: Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN, pelo Departamento Municipal de Trânsito e por quem mais for de direito.

Art. 39. A não ser que isso seja impossível, devidamente lavrado a termo e assinado pelos responsáveis legais da Concessionária, CONCEDENTE e usuário, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a Concessionária por qualquer dano se não atendida esta disposição.

Art. 40. As partes e peças separadas dos veículos, sempre que possível deverão ser



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

mantidas junto aos mesmos, e de preferência no seu interior.

DA LIBERAÇÃO

Art. 42. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 08h00 e das 12h00 e das 13h30 às 17h30, facultado à Concessionária atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

Art. 43. A liberação do veículo somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente;
- b) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo;
- c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia, observado o disposto no art. 44 e 45.

Art. 44. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou o seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo se recolhido no ato da autuação e remoção.

Art. 45. Receber e liberar os veículos somente com autorização da autoridade de trânsito competente, ou por pessoa por este designada.

- a) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- b) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela autoridade de trânsito competente

DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

Art. 46. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as seguintes:

SERVIÇO	VALOR
Remoção (guincho) – Veículos Leves/Motos	R\$ ____
Remoção (guincho) – Veículos Pesados/Ônibus	R\$ ____
Estadia (diária) – Veículos Leves/Motos	R\$ ____
Estadia (diária) – Veículos Pesados/Ônibus	R\$ ____

Art. 47. Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com a variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 48. O recolhimento das tarifas referidas no art. 47 deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição financeira, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura Municipal de Araranguá (Departamento Municipal de Trânsito).

Art. 49. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão, autorização ou concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme artigo anterior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Decorrido o prazo previsto em legislação pertinente e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Araranguá através do Departamento Municipal de Trânsito, cujo montante arrecadado servirá para quitação, de acordo com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Lei nº 9.503, de 25 de agosto de 2015.

Art. 51. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará sanções à Concessionária, que poderão variar de uma multa no valor de 6 (seis) a 70 (setenta) UFM (Unidades Fiscal Municipal), até a extinção da Concessão, autorização ou concessão, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Concedente, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

Art. 52. O presente regulamento poderá ser a qualquer tempo alterado pela CONCEDENTE, com vistas à melhor atendimento do interesse público.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Araranguá.

CONCEDENTE : MUNICÍPIO DE Araranguá

Prefeito Municipal Ciente:
Concessionária



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

**ANEXO III – CONCORRÊNCIA Nº. 162/2020 MODELO
DO RELATÓRIO DE OPERAÇÕES**

(TIMBRE DA Concessionária)

**RELATÓRIO DE OPERAÇÕES – PÁTIO DE VEÍCULO APREENDIDOS MÊS-
BASE _____ / _____
ENTRADAS NO MÊS**

ENTRADA

Nº AUTO

DADOS VEÍCULO

Data Hora
Marca Modelo
Placa

SAÍDAS Nº
DADOS VEÍCULO RECOLHIMENTO
TAXAS R\$
Auto
Data Hora
Marca Modelo
Placa Guincho
Estadia TOTAL

SAÍDAS NO MÊS

TOTAL GERAL DE RECOLHIMENTOS NO MÊS XXX XXX

RELAÇÃO ATUALIZADA DO TOTAL DOS VEÍCULOS NO PÁTIO

ENTRADA DADOS
VEÍCULO Nº AUTO
DATA HORA
MARCA
MODELO
PLACA
(Data e assinatura do responsável pela Concessionária)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº. 162/2020

MODELO DECLARAÇÃO TRABALHO MENORES

(de preferência em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

....., empresa com sede no Município de,
Estado de Santa Catarina, na Rua, inscrita no CNPJ pelo nº
....., neste ato representada por, DECLARA sob
as penas da Lei, e para fins de participação em Processo de Licitação perante o MUNICÍPIO
DE Araranguá, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, que cumpre e continuará
cumprindo, durante todo o período da contratação se for vencedora na licitação, ao disposto
no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno, perigoso
ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16
(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

..... de de 2020.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.

e Assinatura do Representante Legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

ANEXO V - CONCORRÊNCIA Nº. 162/2020

MODELO RENÚNCIA RECURSO FASE HABILITAÇÃO

RENÚNCIA DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº _____/2020

À

Comissão Especial de Licitação
Prefeitura Municipal de Araranguá

....., empresa com sede no Município de ,
Estado de Santa Catarina, na Rua, inscrita no CNPJ pelo nº
....., neste ato representada por, declara que renuncia o
direito de interpor recurso na fase de habilitação na licitação acima especificada.

..... de de 2020.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.

e Assinatura do Representante Legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº. 162/2020
PROPOSTA COMERCIAL

(de preferência em papel timbrado da Proponente)

NOME _____ DA _____ EMPRESA: _____
_____ INSCRIÇÃO _____ ESTADUAL _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO _____ COMPLETO: _____
RUA: _____ Nº.: _____ BAIRRO: _____
CEP: _____ CIDADE: _____ UF: _____ FONE: ()

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação a Concessão, autorização ou concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pela polícia militar e civil no município de Araranguá, nos termos da Lei Municipal n.º 2757 de 25 de Maio de 2009 e alterações, e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Concessionária, por conta e risco da Concessionária, em conformidade com o estabelecido no Edital de Concorrência n.º. _/2020, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

1) O valor da REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL relativa ao objeto da concessão, será de_(por cento).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____(conforme subitem 5.3 do edital).

DATA:

NOME E ASSINATURA DO

REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA